



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTOGRAFO DE LEI N.º 228/2017, de 12 de JUNHO de 2017.

"Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Pugmil, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e a prefeita sancione a seguinte Lei:

Art. 1.º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Município de Pugmil poderá efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para os cargos e quantitativos indicados no Anexo Único e nas condições e prazos previstos nesta lei, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei caracteriza-se a necessidade temporária quando:

- I - os serviços não puderem ser atendidos com os recursos humanos de que dispõem a Administração Pública, ou;
- II - Os serviços forem de natureza transitória.

Art. 3º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público os serviços indispensáveis:

- I - à assistência de situação declarada de calamidade pública;
- II - ao combate de surtos epidêmicos;
- III - à admissão de professor substituto;
- IV - à admissão de pessoal para cumprir carência na Administração Pública Municipal, obedecidos aos seguintes requisitos:
 - a) a contratação somente vigorará até o preenchimento das vagas, através de concurso público;
 - b) não poderá ser feita contratação se for possível o suprimento da carência, através de remanejamento de pessoal dentro da própria administração.



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE**

V - ao suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em concurso público, enquanto não for realizado novo concurso;

VI - à admissão de pessoal indispensável para funcionamento dos Programas ou Projetos criados pelos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal e custeados através de financiamento bipartite ou tripartite, bem como para os Programas ou Projetos transitórios criados pelo Município;

VII - à contratação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades de pessoal decorrentes da organização e funcionamento dos serviços municipais de saúde;

VIII - à execução de Convênios que venham a atender a satisfação do interesse público;

IX - à coleta de dados, realização de recenseamentos ou pesquisas;

X - ao atendimento de outras situações de urgência definidas em lei ou regulamento.

Art. 4º - As contratações deverão observar as seguintes condições:

I - Os vencimentos e/ou remuneração dos servidores a serem contratados deverão ser os mesmos previstos no plano de cargos e salários do Município;

II - Os servidores a serem contratados deverão atender à exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos para o provimento do cargo;

II - a carga horária semanal do servidor contratado deverá corresponder à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 5º - Os contratos que serão realizados através da autorização desta Lei terão vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017.

Art. 6º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas.

Art. 7º - Ocorrerá à rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração Pública;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE**

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de maio de 2017.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pugmil - TO, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2017.


Dirceu Francisco Bolina
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE

AUTOGRAFO DE LEI N.º 228/2017, de 12 de JUNHO de 2017.

ANEXO ÚNICO

Unidades/Funções	Nível Mínimo	Salário	Quant.	C.H.
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA				
Agente de Vigilância	Fundamental	937,00	2	40
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
Agente de Vigilância	Fundamental	937,00	1	40


Dirceineu Francisco Bolina
Presidente da Câmara Municipal